

Por fim medicinal do plantio de maconha, TJ-SP solta homem preso por tráfico

Quando a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autoriza alguém a importar sementes de maconha para fins medicinais, há se considerar também permitido o cultivo da erva, desde que ele não se desvirtue do objetivo terapêutico.

Freepik

Com essa fundamentação, a 10ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) concedeu habeas corpus a um publicitário preso em flagrante por tráfico de drogas, porque em seu apartamento, na Capital, policiais civis apreenderam 16 plantas de cannabis sativa.

A defesa juntou relatórios médicos, receitas e documentos comprovando que o réu é diagnosticado com depressão, faz tratamento com o óleo extraído da cannabis sativa e foi autorizado pela Anvisa a importar sementes da planta.



“Muito embora a aludida autorização faça referência apenas à importação da substância, a jurisprudência desta corte tem se posicionado pela sua extensão ao cultivo domiciliar com fins terapêuticos a depender do caso concreto”, anotou o desembargador Ulysses Gonçalves Junior.

Relator do HC, Gonçalves já havia manifestado esse mesmo entendimento ao conceder liminar ao publicitário, a fim de que ele fosse solto de imediato, mediante a fixação de medidas cautelares a serem definidas pelo juízo de primeiro grau.

No julgamento do mérito do HC, o desembargador acrescentou que o réu deve responder à ação penal em liberdade por ser primário, não haver indícios de eventual dedicação sua no tráfico de entorpecentes e por estar cumprindo devidamente as cautelares impostas.

Os desembargadores Nelson Fonseca Júnior e Fábio Gouvêa seguiram o relator e o colegiado derrubou de vez a decisão da juíza Marcela Dias de Abreu Pinto Coelho, que na audiência de custódia havia convertido em preventiva a prisão em flagrante do acusado.

Segundo ela, a versão do autuado de que a droga se destina ao consumo próprio e ao uso medicinal restou isolada, ao menos em análise preliminar. “Com efeito, nenhuma prova documental foi produzida no sentido de chancelar as alegações do custodiado.”

Os advogados **Ivan Sid Filler Calmanovici**, **Samira Rodrigues Pereira Alves**, **César Caputo Guimarães** e **Alan Fehér Zilenovski** defendem o publicitário e apresentaram no pedido de HC

argumento oposto ao da juíza. “Apenas para colocar os pingos nos ‘is’, destaca-se que denúncia anônima foi referente a ‘cultivo irregular de cannabis’, sem informar o exato fim. Todavia, enquanto o acusado provou ser usuário de cannabis, a investigação não demonstrou qualquer elemento indicativo de venda de drogas”.

Os defensores sustentaram que a quantidade de plantas de cannabis sativa, de maconha e de óleo já extraído da erva apreendida no imóvel do publicitário é compatível com o tratamento recomendado ao cliente.

Segundo os advogados, ele faz uso exclusivamente medicinal da substância e com orientação médica, optando por realizar a própria produção porque ficou sem condições de sustentar financeiramente a terapia, devido aos elevados custos para a importação do medicamento à base de canabidiol.

Por fim, a ausência dos requisitos autorizadores da preventiva foi alegada pela defesa. Conforme ela, o constrangimento legal sofrido pelo publicitário com a prisão cautelar também é detectável mesmo na hipótese de eventual condenação, porque o acusado faria jus à aplicação da regra do artigo 33, parágrafo 4º, da Lei 11.343/2006 (tráfico privilegiado), sendo-lhe imposta pena em regime aberto, “uma vez que inexistem provas de vínculo do paciente com o crime organizado”.

Com autorização judicial, equipe do Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico (Denarc) revistou a moradia do acusado em 27 de setembro de 2023. Até a concessão da liminar, ele ficou encarcerado por 26 dias.

As cautelares que lhe foram impostas são as de comparecer mensalmente em juízo para informar atividades, manter endereço atualizado e de proibição de se ausentar da comarca por mais de oito dias sem prévia comunicação ao juízo. O mérito do HC foi julgado no último dia 27 de fevereiro.

HC 2277816-40.2023.8.26.0000

Date Created

04/03/2024